

**AValiação DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM LETRAS DA UFSCAR
Centro de Educação e Ciências Humanas
CAMPUS SÃO CARLOS**

Introdução

Inicialmente gostaríamos de esclarecer que para a emissão de nosso parecer primeiramente indagamos, em 30 de setembro, à Taís Delaneze, Técnica em Assuntos Educacionais da Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico/ProGrad, se este era o documento que deveríamos avaliar já que nos pediram uma avaliação de Projeto Pedagógico (doravante PP) e recebemos um texto denominado, pela Comissão de elaboração do Projeto Pedagógico de “Reformulação Curricular”. Em 1 de outubro recebemos a resposta de que deveríamos avaliar o documento encaminhado como um Projeto Pedagógico de Curso, pois, nas palavras de técnica, “esse documento foi denominado pelo Conselho da Coordenação de reformulação curricular, pois existiu um projeto preliminar de criação do curso de Licenciatura de Letras. Portanto, o documento encaminhado à Comissão trata-se da versão final do Projeto Pedagógico do Curso”.

No Relatório de Avaliação Institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA), disponível no sítio da UFSCAR, é mencionado que o “(*) Curso de Letras promoveu apenas uma adequação da grade curricular às diretrizes, sem um projeto pedagógico” (p. 64). Ainda no sítio da instituição o texto, tal como esta comissão o recebeu, é apresentado como o PP do curso. A ambiguidade com que o documento que analisamos é tratado institucionalmente contamina a sua forma composicional e destinatários, já que responde à avaliações e questionamentos feitos a um projeto anterior, aos quais não tivemos acesso e, simultaneamente, constrói um PP para orientar a comunidade acadêmica – alunos e professores. O documento em análise faz menção ao PP anterior e também à avaliação feita por Comissão do MEC, em 2002.

A ausência destes documentos, orientadores para uma análise mais adequada do PP, comprometem a análise. Assim, faltou apresentar um histórico da implantação do curso na UFSCAR, data de criação, estrutura inicial, processo de desenvolvimento, o primeiro PP proposto e as condições da atualidade.

Nesse sentido, para a emissão deste parecer, a comissão realizou a leitura cuidadosa do texto a ela apresentado buscando sua articulação com as diretrizes da instituição expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional. Também foram considerados os seguintes documentos: Resolução CNE/CES 18, de 13 de março de 2002, que trata das diretrizes curriculares para os cursos de Letras; Resolução CNE/CP N° 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores de educação básica; e a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que trata da duração e carga horária dos cursos de licenciatura.

1. Análise do Projeto Pedagógico

Segundo a Resolução CNE/CES 18, de 13 de março de 2002, Art. 2º, um PP de curso de Licenciatura em Letras deverá conter:

- a) o perfil dos formandos;
- b) as competências gerais e habilidades específicas;
- c) os conteúdos caracterizadores básicos e os conteúdos caracterizadores de formação profissional, inclusive os conteúdos definidos para a educação básica;
- d) a estruturação do curso;
- e) as formas de avaliação.

Levando-se em consideração a resolução acima e uma reorganização do Sumário do Documento de Reformulação Curricular, a comissão elaborou o parecer a partir da seguinte estrutura para o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras:

- I - Estrutura do Curso
- II - Perfil Profissional
- III - Organização Curricular
- IV - Avaliação
- V - Corpo Docente

Em cada item da estrutura do PP, far-se-á observações para uma reorganização do documento, buscando-se que a construção do PP contribua para o comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática; para a compreensão do papel social da escola; para o domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar; para o domínio do conhecimento pedagógico; para o conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica; para o gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional; para a capacidade de síntese e análise crítica; para a autonomia intelectual e capacidade de propor soluções novas para velhos problemas; para uma visão ampla dos processos históricos e sociais.

a) I - Estrutura do Curso

Este item não aparece no documento apresentado. No entanto, a estrutura do curso está dispersa em vários itens do documento: na introdução, no Perfil Profissional, na Matriz Curricular (Flexibilização) entre outros. Uma reorganização com vistas a um texto coerente resultaria em algo parecido com o texto que segue:

“O curso de Letras da Universidade Federal de São Carlos é um curso de Licenciatura Plena com habilitação em Português/Espanhol e Português/Inglês. Para cumprir sua finalidade, o currículo de Letras está centrado em três grandes componentes definidos como núcleo comum, parte diversificada e parte pedagógica. O núcleo comum às duas habilitações compreende os fundamentos lingüísticos e literários de domínio das duas línguas em que o aluno vai se formar. A parte diversificada compreende à formação em Inglês e em Espanhol, e a parte pedagógica fundamenta as questões relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem de línguas nos diversos contextos educacionais.” (I. Perfil Profissional, p. 5).

“A reformulação proposta, então, não altera o tempo de duração do curso -que se mantém em 10 semestres, e o turno de oferta do curso – que se mantém no período

noturno. Não altera, também, as habilitações oferecidas, que são Licenciatura em Letras com habilitação em Português-Inglês ou Licenciatura em Letras com habilitação em Português-Espanhol, mantendo-se, assim, as áreas de conhecimento, a saber, Lingüística e Língua Portuguesa, Literaturas de Língua Portuguesa, Educação, Metodologia de Ensino e Psicologia da Educação, comuns às duas habilitações, e Língua Inglesa e suas Literaturas, para a habilitação Português-Inglês, e Língua Espanhola e suas Literaturas, para a habilitação Português-Espanhol.

O curso mantém a oferta de 40 (quarenta) vagas anuais, e a forma de ingresso em conformidade com o Vestibular promovido pela UFSCar. Dessas quarenta vagas oferecidas, 20 (vinte) vagas destinam-se à habilitação Português-Inglês e 20 (vinte) à habilitação Português-Espanhol, cuja distribuição atende à ordem de classificação do aluno no vestibular.

O tempo mínimo necessário para a integralização dos créditos é de 5 (cinco) anos, e o tempo máximo é de 9 (nove) anos. Ao longo desse período, depois de ter concluído uma das habilitações, porém antes de ter colado grau, o aluno poderá solicitar a complementação curricular que lhe dará o direito de cursar a segunda habilitação oferecida pelo curso. A aprovação da complementação vincula-se às vagas disponíveis nas disciplinas solicitadas, e a inscrição atende às normas estabelecidas pela UFSCar.” (Introdução, p. 5).

“O **Trabalho de Conclusão de Curso** tem caráter obrigatório, porém será oferecido nas seguintes áreas de conhecimento: Lingüística e Língua Portuguesa, Literaturas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Literaturas e Língua Espanhola e suas Literaturas. O aluno deverá cursar o TCC em uma dessas áreas oferecidas por meio de disciplinas que se diferenciam quanto à área, mas que são formalmente equivalentes. Por compor-se de créditos prático-pedagógicos, o TCC deverá priorizar a área de ensino de língua e deverá ter como avaliação final a produção de uma monografia.” (III.2.1. Flexibilização, p. 15).

Considera-se a necessidade de inclusão neste item dos Quadros apresentados no item III.2.6.4 – Síntese do número de créditos/horas do Curso para as duas habilitações oferecidas: Português-Inglês e Português-Espanhol.

O quadro da habilitação Português-Espanhol apresenta erros na totalização do cálculo de horas dos créditos teóricos, práticos e prático-pedagógicos, comparando-o com a Matriz Curricular apresentada no Anexo 2.

Quadro	Créditos Teóricos	Créditos Práticos	Créditos Práticos-pedagógicos
Português-espanhol (Página 29)	101	38	33
Matriz curricular Português-espanhol (Anexo 2)	105	40	35

Nesta matriz há ainda um erro de totalização no Perfil 9, Estágio Supervisionado, que corresponde a 16 créditos e não 8 como está apresentado.

A distinção entre créditos práticos e créditos práticos-pedagógicos parece não ser necessária, uma vez que, do ponto de vista legal, ambas compõem o núcleo de créditos/horas de prática como componente curricular¹.

¹ A distinção entre créditos práticos e créditos práticos-pedagógicos é abordada em outra parte do parecer.

b) II - Perfil Profissional

No que diz respeito ao perfil dos formandos, a comissão entende que faltou levar em consideração outros documentos legais, principalmente os itens 1. Perfil dos Formandos e 2. Competências e Habilidades, das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Letras (Parecer CES 492/2001). Estas Diretrizes apontam como objetivo do curso de Letras “...formar profissionais interculturalmente competentes...”, além de apontar as múltiplas competências e habilidades a serem adquiridas durante a sua formação acadêmica. Apresenta-se, a seguir, uma sugestão de reorganização do texto deste item, considerando-se que ainda faltariam considerações que pontuassem os aspectos culturais presentes nas Diretrizes:

“Por formar educadores que trabalham com a linguagem, o curso deve refletir as especificidades desse trabalho, no sentido em que não pode simplesmente levar o aluno a ser proficiente em línguas estrangeiras ou dominar com perfeição a norma culta de língua materna, mas sim levá-lo a aprender a refletir sobre os fatos lingüísticos e literários, descrevendo-os, analisando-os e interpretando-os, na sua intrínseca relação com a sociedade e a história, não de forma impressionista, mas fundamentada em teorias criticamente assimiladas. Também a formação pedagógica do estudante de Letras deve ocorrer de forma não abstrata, mas contextualizada, de modo a abranger a diversidade das realidades lingüística e educacional para que, mediante uma compreensão dos fatos, o ensino se apresente como uma resposta.

É importante mencionar que o perfil deste profissional vai refletir o traço característico de todo curso de Letras que, ao longo da história da formação e desenvolvimento dos estudos da linguagem, foram se delineando com clareza. Um desses traços caracteriza-se pelo estudo dos mecanismos da linguagem por meio da análise das diferentes línguas faladas; o outro, por meio da compreensão de um fato lingüístico específico, com fronteiras comuns com a Estética, que é a Literatura. Evidentemente, esses dois blocos estão (ou devem estar) absolutamente interligados, e ambos articulados com os conteúdos pedagógicos.

O perfil do profissional de Letras que aqui se apresenta, e cuja formação o nosso Curso busca alcançar, obedece aos pressupostos acima esboçados, de uma maneira orgânica e integrada, levando também em consideração o Perfil Geral do Profissional a ser formado na UFSCar, elaborado por coordenadores e representantes das comissões de reformulação curricular dos Cursos de Graduação, em 2000. Entre outros, são princípios definidores desse perfil: **aprender de forma autônoma e continuada, produzir e divulgar novos conhecimentos, tecnologias e serviços, empreender formas diversificadas de atuação profissional, desenvolver sua atuação de modo inter/multi/transdisciplinar, pautar-se na ética e na solidariedade, buscar sensibilidade e equilíbrio, etc.** Podemos por último acrescentar, referindo-nos às áreas de conhecimento, que o profissional formado pelo Curso de Letras da UFSCar, além de tudo, deverá ter profunda compreensão da realidade sócio-econômica brasileira e consciência de que é ela, em última instância, quem vai determinar as pressões e limites impostos aos processos de ensino-aprendizagem no sistema formal de ensino, no interior do qual ele provavelmente vai atuar. Só assim ele poderá superar essas mesmas pressões e limites, exercendo uma influência efetivamente formadora, de modo crítico e autônomo... De modo geral, em todas as habilitações, o perfil do aluno deve obedecer a pressupostos formativos e não meramente informativos, isto é, ele deve ter sua sensibilidade despertada para os fatos lingüístico e literário, numa atitude indagativa diante deles, de modo a observá-los,

detectando temas e questões passíveis de análise, formulando hipóteses descritivas ou interpretativas, procurando meios de solucionar possíveis problemas e de ensinar seus futuros alunos nessa mesma direção.

Dentro dessa concepção geral é que se colocam, então, as particularidades que constroem o perfil do profissional de Letras, ... mas de maneira dialética, em que as partes compõem o todo e este depende das partes, numa rede estruturada e coesa de aptidões, habilidades e conhecimentos interrelacionados”. (Item I. Perfil Profissional, pp.5 e 6).

Observou-se, na página 6, que os princípios definidores do perfil, acima negritados, não estão atualizados de acordo com a 2ª edição do *Perfil do profissional a ser formado na UFSCar*.

Indica-se a inclusão no PP de um sub-item relacionado às competências e habilidades do graduado em Letras conforme aponta o documento acima mencionado e a Resolução CNE/CES 18, de 13 de março de 2002, no artigo 2.

c) III - Organização Curricular

Quanto à organização curricular, fica mais evidente a ambiguidade da função do documento – uma reformulação curricular e um Projeto Pedagógico – visto que a organização dos itens e sub-itens parece ter duas funções: 1) responder às necessidades legais e de avaliações anteriores, e 2) construir o PP do Curso. O uso de terminologia diferenciada para contemplar os tópicos – organização curricular (III), estrutura curricular(III.1) e matriz curricular(III.2) – indicam uma diferenciação que não organiza a leitura do documento como um Projeto Pedagógico.

Neste tocante, parece à comissão que o item III do PP poderia ter sua redação reelaborada compondo uma única seção denominada *Organização curricular*, onde se pudesse perceber o currículo articulado previsto nas Diretrizes Curriculares para o curso de Letras.

Salienta-se que o subitem III.2 – Matriz Curricular - mistura sub-itens com finalidades diferentes. Na realidade a matriz curricular das duas habilitação do PP em análise se encontram nos Anexos 1 e 2. Neste sentido, sugere-se que:

a) os Anexos 1 e 2 sejam incluídos em III.1 já que são os quadros que apresentam de fato a Matriz curricular das duas habilitações.

b) os itens 2.6.2 – Estágio Curricular Supervisionado - e 2.6.3 – Atividades Complementares - sejam subitens de III.1 – Estrutura Curricular – já que completam a organização curricular do curso. O item referente ao estágio deve ser complementado com informações referente a Lei 11788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos estudantes, e do parágrafo 3º do Art. 13 da Resolução CNE/CP1, de 18 de fevereiro de 2002.

c) a redação do item sobre Flexibilização curricular sofra uma adequação ao disposto nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Letras que prevê, entre outras possibilidades, a de que a flexibilização curricular elimine a rigidez estrutural do curso. Como está disposto, a flexibilização se resume a uma opção do aluno no perfil 7, e não a uma proposta de flexibilização curricular do curso.

d) os critérios de distinção entre disciplinas obrigatórias e optativas sejam apresentados em conjunto com a matriz curricular das duas habilitações.

e) os itens III.2.2 a III.2.4 sejam incluídos na redação da proposta de flexibilização curricular do item flexibilização.

f) o quadro “Demonstrativo dos créditos por Perfil nas Áreas do conhecimento” seja um dos anexos do documento, e que de alguma forma contemple a distinção entre área e subárea, sem a qual fica difícil compreender o equilíbrio entre as áreas.

g) a lista de disciplinas com caráter prático-pedagógico (páginas 17 a 20) seja eliminada, pois trata-se de informação já presente na Matriz Curricular das habilitações.

h) o quadro de equivalências de disciplinas da matriz atual em relação à anterior seja um dos anexos do documento.

i) o item 2.6. Resolução CNE/CP 2 – 2002 não seja um tópico do Projeto Pedagógico. Trata-se de um tópico com função de responder a adequações sugeridas pela Avaliação anterior e que não necessariamente precisam estar presentes como um tópico específico. Já os subitens a ele subordinados devem ser tópicos da Organização Curricular, quais sejam: Estágio Curricular Supervisionado e Atividades Complementares.

d) IV – Avaliação

A comissão entende que a ausência de um Perfil do Profissional compromete os procedimentos de avaliação do curso, tornando inviável a “Avaliação pautada na relação entre o perfil profissional a ser formado, as competências a serem desenvolvidas e o projeto pedagógico proposto”.

É necessário, também, sistematizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem à luz de dois documentos orientadores:

- A Resolução CNE/CP 1, de 18 De Fevereiro de 2002, que aponta:

Art. 8º As competências profissionais a serem constituídas pelos professores em formação, de acordo com as presentes Diretrizes, devem ser a referência para todas as formas de avaliação dos cursos, sendo estas:

I - periódicas e sistemáticas, com procedimentos e processos diversificados, incluindo conteúdos trabalhados, modelo de organização, desempenho do quadro de formadores e qualidade da vinculação com escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme o caso;

II - feitas por procedimentos internos e externos, que permitam a identificação das diferentes dimensões daquilo que for avaliado;

III - incidentes sobre processos e resultados.

- A Portaria da Universidade Federal de São Carlos GR Nº 522/06, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre normas para a sistemática de avaliação do desempenho dos estudantes e procedimentos correspondentes, estabelecendo que:

“Art. 1º A avaliação é parte integrante e indissociável do ato educativo e deve vincular-se, necessariamente, ao processo de “ação-reflexão-ação”, que compreende o ensinar e o aprender nas disciplinas/atividades curriculares dos cursos, na perspectiva de formar “profissionais cidadãos capazes de uma ação interativa e responsável na sociedade atual”, caracterizada por sua constante transformação.”
“Parágrafo único. *A avaliação deve constituir-se em uma prática de investigação constante, caracterizando-se como uma construção reflexiva, crítica e emancipatória e não passiva, repetitiva e coercitiva”.*

Indica-se, portanto, a construção de instrumentos de avaliação das disciplinas e do corpo docente.

2) Observações Gerais

- Boa parte das disciplinas apresentadas como disciplinas do núcleo comum e da parte diversificada, esta comissão entende que deveriam ser consideradas como disciplinas pedagógicas, pois tratam diretamente de conteúdos ligados ao ensino e à prática docente. O item III.2.4 *Disciplinas de caráter prático-pedagógico* confirma esse entendimento da comissão, explicitando quais são essas disciplinas;

- Há “esquecimento” parcial de disciplinas pedagógicas e total de disciplinas como “Introdução à Filosofia” e “Métodos e Técnicas de Pesquisa”, levando a crer que o curso exacerba a dicotomia específicas/não específicas. Tais disciplinas seriam importantes se lembrássemos que é urgente formar professores que não reproduzam o *status quo* da escola brasileira, ainda que sejam tantas as ordens de problemas que se cruzam e entrecruzam na instituição escolar; mas, sobretudo, que seria importante oferecer oportunidade para que os alunos tomassem a escola em sua historicidade, o que a faz uma guardiã ciosa de saberes, dispondo de eficazes mecanismos controladores desses saberes, distribuindo-os hierarquicamente pela sociedade. Parece-nos que uma concepção de escola como esta os ajudaria a avaliar a dimensão política do ensino e a traçar normas ético-políticas de conduta tanto quanto estratégias de ensino;

- Observando-se a matriz curricular apresentada no documento, verificou-se que há disciplinas obrigatórias até o perfil 8, por exemplo: Literaturas Africanas de Língua Portuguesa. Para atuar como licenciado em Letras não bastam as disciplinas do núcleo comum, mas também as da parte pedagógica, como por exemplo: Estrutura e Funcionamento do Ensino e Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa que estão no perfil 7 e que, além disso, compõem a Parte Pedagógica;

- Esta comissão aponta, também, para algumas questões relacionadas ao conjunto de disciplinas obrigatórias oferecidas. Em primeiro lugar, na área Linguística e Língua Portuguesa, estão contempladas as disciplinas da linguagem

como sistema. No entanto é necessário aprofundar o uso da linguagem como espaço/lugar de interação social, manifestação ideológica e instrumento de poder;

- Nota-se a predominância de "texto" como equivalente à "linguagem escrita", estando ausentes, por exemplo, os estudos sobre gêneros dos meios de comunicação social, digitais, artísticos não-literários (jornal, rádio, TV, revista, cinema, teatro, videoclipe, blogs, fanzine, HQ etc) e suas especificidades. Ainda nesse sentido, faz-se necessário atender a Resolução CNE/CP de 01/02/2002 que orienta a organização curricular com vistas a preparar para "o uso das tecnologias da informação e da comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores";

- Na área de Literatura e Língua Portuguesa, observando a Lei Federal 11.645, de 10 de março de 2008, indica-se a inclusão do estudo das literaturas afro-descendentes e dos povos indígenas brasileiros. Verificar o Artigo 26-A, § 2º: “Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras”. Ainda nessa área, a comissão avalia que apenas uma disciplina optativa sobre Literatura Infanto-Juvenil não contempla suficientemente o conhecimento necessário dos licenciandos sobre o tema;

- Na Parte Pedagógica, é necessário atender ao decreto presidencial 5626 – de 22 de dezembro de 2005, que torna obrigatório o ensino de Libras nas unidades de ensino superior, para os cursos de Licenciatura em Letras, entre outros;

- Reforça-se que, ainda no que tange à Parte Pedagógica, esta comissão tem dúvidas se o conjunto de disciplinas oferecidas pode garantir o saber didático-pedagógico indicado pela Resolução CNE/CP de 01/02/2002 para um curso de licenciatura, conforme indicado nos artigos abaixo:

- Art. 2º A organização curricular de cada instituição observará, além do disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, outras formas de orientação inerentes à formação para a atividade docente, entre as quais o preparo para:

I - o ensino visando à aprendizagem do aluno;

(...)

- Art. 11. Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, na forma a seguir indicada:

(...) *V - eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados e dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa.*

- Em relação ao estágio supervisionado, esta mesma resolução indica que:
 - § 1º *A prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso.*
 - § 2º *A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.*

Nesse sentido, recomenda-se que as disciplinas de Estágio Supervisionado estejam em perfis anteriores ao Perfil 8;

- No que diz respeito às disciplinas optativas, foi possível perceber que o seu conjunto ultrapassa em número o conjunto de disciplinas obrigatórias (49 para estas, 58 para aquelas) e que parte dessas disciplinas optativas tem pouca aderência ao Curso, como é o caso de "Educação ambiental em resíduos", "História das revoluções modernas" e "Economia geral", para citar algumas dessas;

- Recomenda-se, também, a padronização e revisão ortográfica do ementário, bem como a correção de alguns problemas pontuais, apontados abaixo:

- Pág 26, no item III.2.6.1 há uma referência ao item 4, mas trata-se, na realidade, do item 2
- Pág 33 – Perfil 3 - *Morfologia da Língua Portuguesa* – na página 45 consta **Sintaxe**
- Pág 34 – Perfil 4 – A disciplina chama-se *Psicologia da Educação 1 – Aprendizagem*; no entanto, não existe a *Psicologia da Educação 1 – Aprendizagem 2*
- Pág 35 – Retirar do Perfil 7 - *Dialetologia e Ensino de Língua Espanhola*
- Pág 39 – Retirar do Perfil 7 – *Avaliação e Produção de Material Didático em Língua Inglesa*
- Pág 46 – Habilidade oral em Língua Inglesa – desenvolvimento e prática pedagógica 1 (acrescentar o **1**)
- Pág 51 – Falta no perfil 5 a disciplina *Literatura Espanhola: Renascimento e Barroco*
- Pág 54 – perfil 7 - 4 disciplinas constam como optativas
- Pág 56 – Disciplina *Metodologia e Prática de Ensino de Língua Portuguesa 1*. Não existe a disciplina *Metodologia e Prática de Ensino de Língua Portuguesa 2*

- É importante destacar que as disciplinas sob a responsabilidade do Departamento de Letras e que têm caráter prático-pedagógico não são arroladas como disciplinas da Parte Pedagógica na estrutura curricular (III.1). Além disso, disciplinas ofertadas por outros departamentos são nomeadas como áreas de conhecimento e se resumem a duas disciplinas do Departamento de Educação, uma disciplina da Psicologia e uma disciplina da Metodologia de Ensino. Reconhece-se que esse número pequeno de disciplinas não pode sustentar a parte pedagógica de um formando licenciado em Letras.

- Analisando o Anexo 3 – Ementário, observou-se que os estudos culturais têm uma prevalência nas disciplinas de língua portuguesa e espanhol, aparecendo em uma única disciplina obrigatória de língua inglesa (Literatura Norteamericana – Teatro).

- Deve haver uma padronização dos quadros do PP. Há um excesso de abreviaturas, informações misturadas na mesma coluna. Muitas informações neles presentes poderiam ser apresentadas em anexo e não na estrutura principal do documento.

PARECER FINAL

Num primeiro momento, esta comissão solicitou a verificação das modificações apresentadas na análise do PP, sendo elas condicionantes para a aprovação pela comissão.

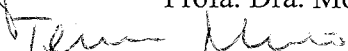
No dia 09 de novembro de 2009, foi realizada em São Carlos uma reunião com a Profa. Dra. Marília Blunde Onofre e da Prof. Dra. Camila Hofling, representando o Curso de Letras, do Prof. Dr. Geraldo Tadeu Souza, representando esta comissão, e da Técnica Pedagógica Meire Moreira Cordeiro. Após ouvir os argumentos dos representantes do curso de Letras e em nova reunião desta comissão, chegou-se a conclusão que o documento analisado é a Reformulação Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Letras.

Neste sentido, a comissão aprova o documento desde que as modificações apresentadas por essa comissão sejam consideradas no Projeto Pedagógico a ser construído em 2010.


Sorocaba, 10 de novembro de 2009



Profa. Dra. Mônica Filomena Caron (Presidente da Comissão)



Profa. Dra. Teresa Mary Pires de Castro Melo



Prof. Dr. Geraldo Tadeu Souza